



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
(Hospital Uaupés / 1922 - unidade Mista SUSAM / 1994)**

**TERMO DE CONTRATO
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 026/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A
UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO (A) HOSPITAL DE
GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
E A EMPRESA J. S. DE MORAES.**

A União, por intermédio do **HOSPITAL DE GUARNIÇÃO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA**, com sede na Rua Quintino de Sá Cavalcante, nº 250, Dabaru - São Gabriel da Cachoeira/AM – CEP: 69750-000, na cidade de São Gabriel da Cachoeira/AM, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 09.561.263/0001-44, neste ato representado pela Ten Cel **ANADITÁLIA PINHEIRO VIANA ARAÚJO**, **Ordenadora de Despesas**, nomeada pela Portaria nº 858-CMT EX, de 12 de junho de 2019, publicada no DOU de 17 de junho de 2019 portador da matrícula funcional nº 062351934-5, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) **J. S. DE MORAES** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **08.706.156/0001-02**, sediado(a) na Rua Projetada A, 88 - Padre Cicero, em São Gabriel da Cachoeira / Amazonas doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **JANDERLAN SOARES DE MORAES**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 12432954, expedida pela (o) SSP/AM, e CPF nº 519.035.202-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 64598.005825/2020-82 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 026/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de limpeza de caixa d'água, estação de tratamento d' água, cisternas, fossas, filtro biológico, caixa de passagem e poços artesianos, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

Assinaturas:
J. S. de Moraes
Emmy

1.3 Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO	LOCAL DE EXECUÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTD TOTAL	HORÁRIO/ PERÍODO	VALOR TOTAL
2	Serviços de limpeza, desinfecção, manutenção e higienização de caixa d' água com exame de potabilidade de água. incluindo exames bacteriológicos da água para identificação dos seguintes microrganismos: coliformes totais, coliformes termotolerantes, bactérias heterotróficas, colimetria total e escherichia coli. Para análise físico química da água é necessário que sejam avaliados os seguintes itens: alcalinidade total, cloretos, dureza total, pH, cloro residual livre, cor, alumínio, turbidez, temperaturas, fluoretos. O laudo deve ser entregue ao responsável técnico do contrato.	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	M3	89	09:00 ÀS 16:00 Seg à Sex SEMESTRAL	R\$ 2.790,00
4	Serviço de limpeza e manutenção de filtro biológico.	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	Unidade	2	09:00 ÀS 16:00 Seg à Sex SEMESTRAL	R\$ 940,00
5	Serviço de limpeza e manutenção de caixa de passagem (caixa de gordura)	Hospital de Guarnição de São Gabriel da Cachoeira	M3	95	09:00 ÀS 16:00 Seg à Sex SEMESTRAL	R\$ 12.800,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/12/2020 e encerramento em 01/12/2021, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 16.530,00 (dezesesseis mil quinhentos e trinta reais).

Procurador
Gimmy

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 167545

Fonte: 0151000000

Programa de Trabalho: 171497

Elemento de Despesa: 339039

PI: I3DACNTPETA

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

[Assinaturas manuscritas]

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

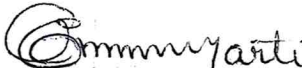
16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Manaus - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

São Gabriel da Cachoeira - AM, 01 de dezembro de 2020.

CONTRATANTE


SIMONE TIBOLLA MARTI – Maj
Ordenadora de Despesas do H Gu SGC

CONTRATADA:


JANDERLAN SOARES DE MORAES
Representante da Empresa J. S. DE MORAES

1ª TESTEMUNHA:


ANA CARLA LIMA DA SILVA – 2º Ten
Fiscal Administrativo do H Gu SGC

2ª TESTEMUNHA:


RAFAEL ALVES DA SILVA FILHO – Asp
Fiscal do Contrato